

LEI Nº 1111/2023, de 28 de Fevereiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTES PARA APOIO DAS ATIVIDADES
PARLAMENTARES E FUNCIONAMENTO DOS
GABINETES DOS VEREADORES.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo de Amarante, autorizado a conceder o Auxílio Transporte especial aos vereadores da Câmara Municipal que atuam no Município de Amarante-PI.

Art. 2º – Fica instituído auxílio transporte em pecúnia mensal, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar e funcionamento dos gabinetes, sendo um ato discricionário do presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º – O valor máximo para o auxílio transportes fica estabelecido o montante de até ½ (**meio**) salário mínimo vigente no Brasil, para cada gabinete.

Parágrafo único – Os valores não serão cumulativos, tendo que ser utilizados dentro do mês corrente para a finalidade do Art. 2º.

Art. 4º - O Vereador é o responsável pelo uso da cota do combustível e deverá utilizar em conformidade com o exercício da função parlamentar.

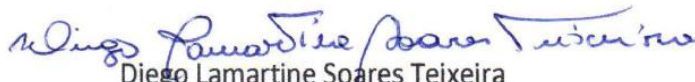
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI, 28 de Fevereiro de 2023.

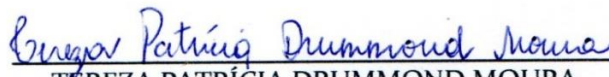
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRASE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE